Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 25 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 45 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020 e 104/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 84.082 (oitenta e quatro mil e oitenta e duas) mortes e 2.287.475 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;
CONSIDERANDO os 104 (cento e quatro) óbitos, 5.215 (cinco mil duzentos e quinze) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO o processo de testagem em massa da população que apresentou índice de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos habitantes já contaminados pelo novo coronavírus, o que representa um percentual considerável da população, não tendo havido necessidade de internação na imensa maioria dos casos, o que demonstra a diminuição do risco de falta de leitos hospitalares para atendimento da demanda;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 27 de julho de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 090/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 094/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 098/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 104/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 27 de julho de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 055/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 062/2020, Art. 2º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 090/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 094/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 098/2020 e no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 104/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:
I - Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
II - Farmácias;
III - Supermercados e mercados;
IV- Postos de combustíveis;
V- Padarias;
VI - Bancas de jornais e revistas;
VII - Petshops;
VIII - Mercado Municipal de Peixes;
IX - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
X - Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, inclusive no âmbito público, incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, no horário compreendido entre 8h e às 18h;
XI - Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
XII - Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIII - Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
XVI - Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XVII – Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 14h e às 20h.
XVIII – Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIX – Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba;
XX – Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXI - Centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, no horário compreendido entre 7h e às 14h;
XXII - Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 10h e às 16h, sendo expressamente vedada a reabertura de lojas de roupas situadas dentro de shopping centers;
XXIII – Chaveiros, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXIV – Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 10h e às 16h.
XXV – Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXVI – Autoescolas, no horário compreendido entre 13h e às 19h.
§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.
§ 5º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo terceiro supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do parágrafo terceiro supra, quais sejam, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, lojas de roupas com acesso para a rua e/ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, chaveiros, armarinhos, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos e autoescolas, que possuírem até 09 (nove) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 7º Com relação aos estabelecimentos previstos nos incisos XVI e XVIII do parágrafo terceiro supra, quais sejam, comércio de autopeças, motopeças, lojas e oficinas de bicicletas, operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, somente retornarão às atividades os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente.
§ 8º Todos os alunos dos estabelecimentos previstos nos incisos XXI e XXVI do parágrafo terceiro supra, quais sejam, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás e autoescolas, deverão apresentar no ato da matrícula teste de Covid-19 com resultado negativo (não reagente), que ficará arquivado na pasta do aluno para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 9º Os estabelecimentos previstos nos incisos XVI, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do parágrafo terceiro supra serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo (não reagente).

§ 10. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII e XX do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, não poderão funcionar com a integralidade do seu quadro de pessoal, devendo funcionar com efetivo de 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) em sistema de trabalho remoto por home office, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos, desde que respeitado o percentual aqui fixado.
§ 11. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados nos incisos XXV e XXVI do parágrafo terceiro deste artigo deverão realizar os testes para Covid-19, no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, entre os dias 27 e 31 de julho de 2020, no horário compreendido entre 14h e às 17h, mediante agendamento prévio.
§ 12. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados no inciso X do parágrafo terceiro deste artigo, quais sejam clínicas, consultórios e laboratórios, para atendimentos eletivos, que ainda não realizaram os testes para Covid-19, deverão realizar os testes no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, entre os dias 27 e 31 de julho de 2020, no horário compreendido entre 14h e às 17h, mediante agendamento prévio, ficando excetuados da obrigatoriedade desse comparecimento os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos que possuírem laboratório de testagem para a Covid-19 no próprio estabelecimento.
§ 13. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados no inciso X do parágrafo terceiro deste artigo, quais sejam clínicas, consultórios e laboratórios, que possuírem laboratório próprio com capacidade de testagem para a Covid-19 no próprio estabelecimento poderão realizar o teste para Covid-19 no próprio local, devendo arquivar o resultado em pasta própria para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 14. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, lojas de roupas com acesso para a rua e/ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, chaveiros, armarinhos, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos e autoescolas, deverão manter os resultados dos testes descritos no parágrafo anterior no estabelecimento para efeitos de verificação pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que realizarão ações de inspeção nesses locais ao longo da semana, ficando ainda determinado que somente os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente poderão trabalhar no local.
§ 15. O Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba funcionará nos termos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto n.º 25/2020, de 11 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19 ou em ato posterior que o venham a substituir.
§ 16. Para fins do disposto no inciso XVIII do parágrafo terceiro deste artigo fica definido como estabelecimento de "utilidades do lar" apenas os pequenos comércios locais, que forneçam produtos de utilidade doméstica, com utensílios para banheiros, cozinhas, lavanderia, etc., tais como talheres, louças e plásticos, sendo vedada a reabertura de lojas de móveis e decoração, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, grandes redes de comércio varejista com campo de atuação em âmbito nacional ou estadual, com número máximo de até 49 (quarenta e nove) funcionários.
§ 17. O estabelecimento que permitir a permanência de sócios, proprietários, funcionários e colaboradores com testes reagentes positivos, ou ainda não testados, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.
Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:
I - priorizar o atendimento por sistema de delivery;
II - intensificar a limpeza no estabelecimento;
III - disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
IV - orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;
V - fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;
VI - permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
VII - implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
VIII - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.
Art. 4º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.
Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.
Parágrafo único. A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 115/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, que fará realizar no dia **10 de Agosto de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 115/2020 - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Aquisição de materiais diversos específicos para o Serviço de Fonoaudiologia visando atender às necessidades da Gerência de Assistência em Saúde, vinculada a Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA.

Macaé-RJ, 23 de Julho de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 116/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia 05 de Agosto de 2020, às 10:00h, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 116/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. **E AMPARADO PELA LEI FEDERAL 13.979/2020.** O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Aquisição de equipamentos (MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS), com garantia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Macaé-RJ, 24 de Julho de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 170294/2020; CONSIDERANDO a emissão dos Empenhos nº 0000789/2020 e 0000790/2020 oriundo do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 054/2020; CONSIDERANDO o atraso na entrega do(s) produto(s) contratado(s), em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO a cláusula vigésima quarta do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 054/2020, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):
1- Aplica-se à empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, ADVERTÊNCIA de que trata a cláusula vigésima quarta – item 24.2.1 do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 054/2020;
2- Aplica-se ainda à empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estabelecido nos Empenhos nº 0000789/2020 e 0000790/2020, totalizando R$ 8.565,00 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais), na forma da cláusula vigésima quarta – item 24.2.2 do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 054/2020, a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas no referido instrumento, e que originaram os Empenhos nº 0000789/2020 e 0000790/2020.
Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.
A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 24 de julho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA n.º 370/2020

O Prefeito de Macaé, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Macaé, em seu artigo 38, II, a;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 164/2012 do dia 06 de Julho de 2012, combinado com os editais de retificação publicados nos dias 04/09/2012 e 18/09/2012, tendo sido o primeiro mediante jornal "O DEBATE DIÁRIO DE MACAÉ", e o segundo, através do jornal "DIÁRIO DA COSTA DO SOL";
CONSIDERANDO o disposto no art. 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Macaé, c/c artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar n.º 011 de 29 de Dezembro de 1998;
CONSIDERANDO que os candidatos se submeteram aos exames médicos, conforme disposto no item 14 - 14.5 do Edital 01/2012, e se encontram aptos para o exercício do respectivo cargo;
CONSIDERANDO que a 23ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0009813-35.2018.8.19.0028, e que a 24ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0004865-50.2018.8.19.0028;

RESOLVE NOMEAR os cidadãos relacionados para exercerem o respectivo cargo, sob o regime estatutário, devendo comparecer à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, localizada à Av. Presidente Feliciano Sodré, 466 - 3º andar - Centro Administrativo Luiz Ozório - Centro - Macaé/RJ, a fim de assinar Termo de Posse, Ato de Investidura e Termo de Compromisso, bem como apresentar documentos pendentes.
SEMARH: 03/08/2020 às 09h30
PMM - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I A
SARA ALVES DE SOUZA - PROCESSO N.º 0009813-35.2018.8.19.0028
FMHM - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I A
SARA ALVES DE SOUZA - PROCESSO N.º 0009813-35.2018.8.19.0028
PMM - MÉDICO SOCORRISTA I A
VINICIUS CORTEZ DO NASCIMENTO - PROCESSO N.º 0004865-50.2018.8.19.0028

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão dos Ilmos. Srs. Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade e da Atenção Básica, CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 402154/2020; CONSIDERANDO a emissão dos Empenhos sob os nºs 000811/2020 e 000812/2020 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 051/2020 - FMS; CONSIDERANDO o atraso e/ou não entrega do(s) produto(s) contratados, em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO a cláusula vigésima quinta do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020 c/c cláusula oitava da Ata de Registro de Preços nº 051/2020 - FMS, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):
1- Aplica-se à empresa PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.196/0001-66, ADVERTÊNCIA de que trata a cláusula vigésima quinta – item 25.2.1 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020;
2- Aplica-se ainda à empresa PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.196/0001-66, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estabelecidos nos Empenhos nº 000811/2020 e 000812/2020, totalizando R$ 12.665,00 (doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais), na forma da cláusula vigésima quinta – item 25.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020 c/c item 8.1 da Ata de Registro de Preços nº 051/2020 – FMS, a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas nos referidos instrumentos, e que originaram os Empenhos nº 000811/2020 e 000812/2020.
Complementando, e tendo em vista que o(s) produto(s) ainda não foi(ram) entregue(s) em conformidade com as especificações técnicas descritas no referido instrumento convocatório, bem como, o lapso temporal de atraso, fica, desde já, NOTIFICADA a contratada PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.196/0001-66 para que proceda, excepcionalmente, no prazo de 05(cinco) dias úteis a entrega do(s) produto(s) contratado(s), em conformidade com as exigências e especificações técnicas pactuadas, sob pena de aplicação de demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 017/2020 c/c Ata de Registro de Preços nº 051/2020 – FMS.
Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.
A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 24 de julho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

HÉLIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMAS08/2020

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Macaé/RJ, no uso de suas atribuições legais, consoante à LOAS e à Lei Municipal Nº 4.379/2017; convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, e demais interessados para a Reunião Extraordinária à realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2020 (terça -feira), 1ª Convocação às 13 h e 30 minutos; 2ª Convocação às 14 h. Considerando a pandemia estabelecida pela OMS (COVID19) e as medidas de prevenção para não disseminação do vírus adotadas pelo município de Macaé a reunião acontecerá de forma online através aplicativo Zoom ID da Reunião 3858248515 / senha 7SawiY
1- Plano de ação referente ao recurso extraordinárioda portaria 369 do Ministério da Cidadania.

Macaé, 24 de julhode 2020.

ELIANA MONTEIRO FERES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS- Macaé/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 170333/2020; CONSIDERANDO a emissão do Empenho nº 0000956/2020 oriundo do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 069/2020; CONSIDERANDO o atraso e/ou não entrega do(s) produto(s) contratado(s), em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO a cláusula vigésima quarta do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico
FMS nº 069/2020, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):
1- Aplica-se à empresa MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.060.066/0001-99, ADVERTÊNCIA de que trata a cláusula vigésima quarta – item 24.2.1 do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 069/2020;
2- Aplica-se ainda à empresa MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.060.066/0001-99, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total estabelecido no Empenho nº 0000956/2020, totalizando R$ 1.577,96 (hum mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), na forma da cláusula vigésima quarta – item 24.2.2 do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 069/2020,
a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas no referido instrumento, e que originou o Empenho nº 0000956/2020.
Complementando, e tendo em vista que o(s) produto(s) ainda não foi(ram) entregue(s) em conformidade com as especificações técnicas descritas no referido instrumento convocatório, bem como, o lapso temporal de atraso, fica, desde já, NOTIFICADA a contratada MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.060.066/0001-99 para que proceda, excepcionalmente, no prazo de 05(cinco) dias corridos a entrega do(s) produto(s) contratado(s), em conformidade com as exigências e especificações técnicas pactuadas, sob pena de aplicação de demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 069/2020, a contar da data de publicação desta decisão.
Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.
A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 24 de julho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA 078/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, conforme solicitado pela 051ª Zona Eleitoral de Conceição de Macabu, Ofício nº 017/2020, resolve:
Autorizar a cessão do servidor FAUSTO VIANNA AZEREDO DE SOUZA, matrícula 4461-0, Técnico em Informática, para atuar no Cartório Eleitoral de Conceição de Macabú/RJ, consoante § 1º, artigo 85, da Lei Complementar 011/98, com ônus para a Câmara Municipal de Macaé, do dia 27 de julho a 18 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Macaé, 24 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária no PLENÁRIO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal You Tube, no dia 28.07.2020 (terça-feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação dos Projetos de Decretos Legislativos números: 002/2020 – 003/2020 - 004/2020 – 005/2020 – 006/2020 – 007/2020 – 008/2020 – 009/2020 – 010/2020 – 011/2020 – 012/2020 – 013/2020 – 014/2020 – 015/2020 – 016/2020 – 017/2020 – 018/2020 – 019/2020 – 020/2020 – 021/2020 – 022/2020 – 023/2020 – 024/2020 – 025/2020 – 026/2020 - 027/2020 – 028/2020 – 029/2020 – 030/2020 – 031/2020 – 032/2020 – 033/2020 – 034/2020 – 035/2020 – 036/2020 – 037/2020 - 038/2020 – 039/2020 – 040/2020 – 041/2020 – 042/2020 – 043/2020 – 044/2020 – 045/2020 – 046/2020 – 047/2020 – 048/2020 – 049/2020 – 050/2020 – 051/2020 – 052/2020 – 053/2020 – 054/2020 - 055/2020 – 056/2020 – 057/2020 – 058/2020 – 059/2020 – 060/2020 – 061/2020 – 062/2020 – 063/2020 – 064/2020 – 065/2020 – 066/2020 – 067/2020 – 068/2020 – 069/2020 – 070/2020 – 071/2020 – 072/2020 – 073/2020 – 074/2020 – 075/2020 – 076/2020 – 077/2020 - 078/2020 – 079/2020 – 080/2020 – 081/2020 – 082/2020 – 083/2020 – 084/2020 – 085/2020 – 086/2020 – 087/2020 – 088/2020 – 089/2020 – 090/2020.

Câmara Municipal de Macaé, 24 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Solene Extraordinária no PLENÁRIO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal You Tube, no dia 29.07.2020 (quarta-feira), às 10:00 h, para o Poder Legislativo Macaense prestar homenagens ao Município de Macaé por completar nesta data 207 anos de emancipação política e administrativa, ocasião em que os Vereadores mencionarão os nomes de seus quatro (04) agraciados nas honrarias aprovadas através de Projetos Decretos Legislativos votados na Sessão Extraordinária Virtual de 28/07/2020.

Câmara Municipal de Macaé, 24 de julho de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

